

XXIII CÚPULA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO

Cidade do Panamá, 18-19 de outubro de 2013

COMUNICADO ESPECIAL SOBRE A NECESSIDADE DE CRIAR MECANISMOS EFETIVOS PARA A SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES DO PARAGUAI COMO PAÍS EM DESENVOLVIMENTO SEM LITORAL

(Proposta do Paraguai)

As Chefes e os Chefes de Estado e de Governo dos países ibero-americanos, reunidos na Cidade do Panamá, Panamá, por ocasião da XXIII Cúpula Ibero-Americana:

Reafirmam a necessidade de promover o crescimento e o desenvolvimento dos Estados Membros da Conferência Ibero-Americana, e de reduzir as disparidades existentes. Neste contexto, manifestam a importância de criar mecanismos efetivos para a superação das dificuldades que o Paraguai enfrenta como país em desenvolvimento sem litoral, largamente apoiado e fundamentado:

No Art. 125 da Convenção sobre o Direito do Mar; no Artigo V do GATT 94; no Art. 35 da Declaração Ministerial de Doha; na Decisão CMC 33/07 e na Decisão CMC 19/11 "Liberdade de Trânsito"; e nas seguintes Resoluções, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas: 55/2, Declaração do Milênio; 56/180, Ações específicas relacionadas com as necessidades particulares e problemas de países em desenvolvimento sem litoral; 63/2, Documento Final do exame de metade do período do Programa de Ação de Almaty: Atenção às necessidades especiais dos países em desenvolvimento sem litoral num novo contexto global para a cooperação em matéria de transporte em trânsito para os países em desenvolvimento sem litoral e de trânsito, sobre questões fundamentais em matéria de políticas de trânsito; nos Comunicados Conjuntos dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados de 29 de junho de 2011 e de dezembro de 2011; e na XXI Cúpula Ibero-Americana - Declaração de Assunção, de 29 de outubro de 2011.

Reconhecem, nesse sentido, a situação especial da República do Paraguai como país em desenvolvimento sem litoral, pode este constituir-se numa importante ligação entre o Atlântico e o Pacífico. Nesse contexto comprometem-se outorgar-lhe todo o apoio necessário, assim como a implementar medidas concretas e imediatas, que lhe permitam ultrapassar as suas vulnerabilidades e os problemas decorrentes dessa condição, facilitando-lhe o livre trânsito, através do território dos países de trânsito, por todos os meios de transporte, em conformidade com as regras aplicáveis do direito internacional, as convenções internacionais e as convenções bilaterais em vigor.